

ANEXO II
CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REDAÇÃO (CRÔNICAS)
CALENDÁRIO DAS AÇÕES

08/07 - Dia D do Concurso de Redações
12/07 - Envio de 01 redação selecionada pela Unidade de Ensino para a GEE
15 a 16/07 - Seleção pela GEE da redação que comporá o pelotão no desfile
17/07 - Envio da redação selecionada pela GEE para a SEDUC
19/07 - Prazo final de divulgação das redações selecionadas

Protocolo 860308

Processo nº 01800.00008621/2015
Interessado: SEBASTIANA PATRICIA DOS ANJOS LIMA
DECLARAÇÃO

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO, com base no despacho da Gerência Especial de Orçamento (25332018), em cumprimento ao que preconiza os artigos 57 e 58 do Decreto Estadual Nº 95.161 de 16 de janeiro de 2024, que seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, e que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa em tela conforme SUFIC (25369351), bem como informo que a despesa tem caráter eventual.

Maceió(AL), 06 de junho de 2024.
Maria Gevan Gomes Tenório Amorim
Secretária Executiva de Gestão Interna

Protocolo 860310

Conselho Estadual de Educação

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, JULIANA SOUZA CAHET, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, NA DATA DE 06 DE JUNHO DE 2024, DOS SEGUINTE ATOS ADMINISTRATIVOS:

RESOLUÇÃO Nº 013/2024 CEE/AL

Renova o Credenciamento da Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira, em Penedo/Alagoas, autoriza a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 16/2024 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº 1800 00001402/2017 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 23 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder, por um período de 10 (dez) anos, a Renovação do Credenciamento da Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira, localizada na Rua João Ramalho, S/N, Bairro de Santa Luzia - Penedo/Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL.

Art. 2º Autorizar, por um período de 02 (dois) anos, a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio da 1ª à 3ª série na Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira, no município de Penedo/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente, no curso citado no Art. 2º desta Resolução, autorizando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos estudantes que integralizaram os estudos com êxito.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Professor João Valeriano de Oliveira, no município de Penedo/Alagoas.

Art. 5º Determinar a mantenedora da instituição em tela que encaminhe à 9ª GEE/SEDUC, no prazo de 180 dias, a contar a partir da homologação desta Resolução, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB, para o funcionamento da instituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação. SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 23 de abril de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
Conselheira Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 014/2024 CEE/AL

Autoriza a oferta de cursos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, desenvolvidos na forma da Educação à Distância (EaD) ofertados por Teixeira e Araújo Eventos e Cursos e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 18/2024 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº 1800 4812/2019 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 28 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos os cursos ofertados nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade EJA, desenvolvidos por meio da Educação à Distância (EaD), realizados por Teixeira e Araújo Eventos e Cursos, nos termos da legislação vigente, cabendo à instituição atender as seguintes orientações:

I - estabelecer que a duração mínima dos cursos ofertados na modalidade EJA, desenvolvidos por meio da EaD, seja a mesma estabelecida para a EJA presencial;
II - disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem (AVA) aos estudantes e plataformas garantidoras de acesso, além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - promover o desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV - disponibilizar infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V - reconhecer a possibilidade de transferência entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica.

Parágrafo único. Para cursos de EJA desenvolvidos na etapa do Ensino Médio a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo. Art. 2º Determinar que a instituição encaminhe ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas o processo de solicitação de criação do polo de apoio presencial e a indicação do endereço onde será instalado, bem como o cronograma de execução das ações, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Determinar que os polos EaD devam manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequadas aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e de curso.

Art. 4º Deliberar que cabe ao Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, por meio das equipes de Inspeção Educacional da Secretaria de Educação, a avaliação dos processos.

Art. 5º Estabelecer que para a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos à distância, fora da unidade da federação, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das Unidades da Federação onde irá atuar.

Art. 6º Determinar que a autorização inicial para a oferta da etapa e/ou modalidade terá prazo máximo de validade por 04 (quatro) anos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação. SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de maio de 2024.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

LAURICERES BORBA FERREIRA
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela Resenha)
Protocolo 860116

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
(Antigo Conselho Tributário Estadual)

Edital 2ªC - Tate- nº 054/2024

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - Tate, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, §2º, II, “b”; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, notifica os sócios-administradores da pessoa jurídica abaixo identificada, a decisão da 2ª Câmara de Julgamento do Tate que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo o julgamento feito em sede de Reexame Necessário, no sentido de manter o crédito tributário referente a 12/2007, fixado pela decisão singular e, em relação aos fatos geradores ocorridos de 01/2007 a 11/2007, reconhecendo a nulidade parcial do lançamento por ausência de motivos. Lançamento procedente em parte, conforme Acórdão CTE-2ªC nº 204/2023, publicado no D.O.E., de 09/04/2024.